



JUSTIFICATIVA

A presente emenda, que visa incluir um novo dispositivo no Capítulo VII ("Das Despesas de Pessoal") da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, é medida de prudência administrativa e de fundamental importância para assegurar a harmonia entre as inovações legislativas e o planejamento orçamentário do Município.

A aprovação de uma lei que gera despesa, sem a correspondente previsão orçamentária, a torna inócua e cria um vácuo administrativo. Tal cenário resultaria em grave insegurança jurídica para os servidores que seriam alcançados pela transposição e para a própria Administração, que ficaria impossibilitada de cumprir o comando legal, sujeitando-se a questionamentos judiciais.

Este dispositivo, portanto, atua de forma preventiva, garantindo que a vontade do legislador, expressa na futura lei, tenha exequibilidade prática e financeira.

É crucial destacar que a norma proposta não constitui um "cheque em branco" para o aumento de gastos. Pelo contrário, seu texto condiciona expressamente a alocação de recursos à observância dos **limites e exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**. Dessa forma, a emenda assegura que a despesa só será realizada se o Município comportar tal acréscimo dentro de suas metas fiscais e limites de gastos com pessoal.

Pelas razões expostas, a aprovação desta emenda é indispensável para promover uma gestão fiscal planejada, conferir eficácia às decisões legislativas e garantir a segurança jurídica na condução da administração de pessoal do Município.

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

